



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA
COMUNICADO 01/2024-UFEP

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

Prezados Senhores Diretores.

Tendo em vista a necessidade de se evitar anatocismo em precatórios que possuam data base posterior a dezembro de 2021, no que diz respeito à aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e da Custódia – Selic durante o cálculo realizado pelo Tribunal na expedição do precatório, em atenção ao que dispõe o § 1.º do art. 22 da Resolução CNJ n.º 303/2019, foi deliberada pelo Grupo de Trabalho de Precatórios – GTPrec do CJF a necessidade de adequação do texto da Resolução CJF n.º 822/2023, para que no ofício requisitório passem a ser exigidas as informações dos juros de mora até dez/2021 e os juros SELIC a partir de jan/2022, de forma separada.

Tal demanda será analisada pelo Conselho da Justiça Federal, tendo sido sugerido pelo GTPrec que a alteração se dê para as RPVs protocoladas a partir de 01/04/2025 e para os PRCs protocolados a partir de 03/04/2025.

Nesse sentido, sabe-se que o setor de cálculos da Justiça Federal já destaca nos seus cálculos os juros simples dos juros SELIC.

Todavia, eventuais cálculos apresentados pelas partes poderão não conter tais parcelas de forma individualizada.

Dessa maneira, antecipamos a comunicação da futura exigência, no intuito de que os Juízos possam estar cientes da obrigação de serem informados os juros de forma separada nos ofícios requisitórios, podendo optar por já começar a solicitar a adequação dos cálculos de liquidação apresentados pelas partes.

Ressaltamos que enquanto não houver a alteração da resolução, os juros simples e SELIC, porventura existentes, deverão ser somados e lançados no campo de juros.

À disposição para demais esclarecimentos.

Subsecretaria dos Feitos da Presidência

e-mail: precatoriotrf3@trf3.jus.br